



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

LEI Nº 940/2020.

“Altera os artigos 1º e 3º da Lei n. 897/2019 que Institui e Regulamenta o pagamento de Verba Indenizatória aos agentes políticos e públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei n. 897/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal a qual deverá ser paga de forma compensatória pelos custos e despesas, arcados pelos agentes políticos e públicos, e que sejam decorrentes do exercício das atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal, Advogado Municipal, Auditor Interno, Contador Chefe, Contador Municipal e Diretor Executivo do Nossa Previ.”

Art. 2º O Artigo 3º da Lei n. 897/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Verba Indenizatória instituída pela presente Lei será paga aos agentes políticos e públicos relacionados no Artigo 1º desta Lei conforme os cargos e valores abaixo relacionados:

- I. Prefeito Municipal - R\$10.000,00 (dez mil reais);
- II. Vice-prefeito Municipal – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal e Diretor Executivo do Nossa Previ – R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- IV. Contador Chefe e Auditor Municipal – R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- V. Advogado Municipal e Contador Municipal – R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à partir de 01 de janeiro de 2021.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de dezembro de 2020.


SILMAR SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

LEI Nº 940/2020.

LEI Nº 940/2020.

"Altera os artigos 1º e 3º da Lei n. 897/2019 que Institui e Regulamenta o pagamento de Verba Indenizatória aos agentes políticos e públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei n. 897/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal a qual deverá ser paga de forma compensatória pelos custos e despesas, arcados pelos agentes políticos e públicos, e que sejam decorrentes do exercício das atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal, Advogado Municipal, Auditor Interno, Contador Chefe, Contador Municipal e Diretor Executivo do Nossa Previ."

Art. 2º O Artigo 3º da Lei n. 897/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Verba Indenizatória instituída pela presente Lei será paga aos agentes políticos e públicos relacionados no Artigo 1º desta Lei conforme os cargos e valores abaixo relacionados:

I. Prefeito Municipal - R\$10.000,00 (dez mil reais); II. Vice-prefeito Municipal - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); III. Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal e Diretor Executivo do Nossa Previ - R\$4.000,00 (quatro mil reais); IV. Contador Chefe e Auditor Municipal - R\$4.000,00 (quatro mil reais); V. Advogado Municipal e Contador Municipal - R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à partir de 01 de janeiro de 2021.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de dezembro de 2020.

SILMAR SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 939/2020

Lei Nº 939/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento-programa consolidado do Município de Nossa Senhora do Livramento para o exercício de 2021, discriminando pelos os anexos de 1 a 9, estima a receita em R\$ **49.490.000,00**, e fixa a Despesa em R\$ **49.490.000,00**.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguinte desdobramentos:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES

RECEITAS CORRENTES	R\$ 47.540.000,00
Receita Tributária	R\$ 3.270.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 3.250.000,00

Receita Patrimonial	R\$ 2.210.000,00
Receita de Serviços	R\$ 560.000,00
Transferências Correntes	R\$ 42.238.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.950.000,00
Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	-R\$ -3.990.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 49.490.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e as autarquias em seus respectivos orçamentos aprovadas por decreto executivo.

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.500.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.010.000,00
03 - PROCURADORIA MUNICIPAL	R\$ 368.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 3.539.000,00
05 - SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO	R\$ 3.019.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 16.499.000,00
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.890.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 8.423.000,00
09 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	R\$ 5.325.000,00
10 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	R\$ 164.000,00
11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL.RURAL	R\$ 1.632.000,00
12 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	R\$ 1.271.000,00
13 - NOSSA PREVI	R\$ 4.780.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 70.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO	R\$ 49.490.000,00

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Nossa Senhora do Livramento é de R\$ 10.313.000,00, assim distribuídos por área.

1 - Assistência Social	R\$ 1.890.000,00
2 - Saúde	R\$ 8.423.000,00

Artigo 5º - O Orçamento Fiscal e de Investimentos está descrito nos anexos desta Lei, de conformidade com os respectivos detalhamentos.

Artigo 6º - Fica os Poderes Executivo e Legislativo Municipal na forma da lei autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa, observando o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado no Exercício 2021, a efetuar transposição, remanejamento ou transferência e realocação de fonte de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra e de um órgão para outro, conforme as necessidades para atender ao bom desempenho da administração municipal, dentro do percentual citado no artigo 6º desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Dezembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal



Sanção e Promulgação do Projeto de Lei Nº ^{024/2020} **ESTADO DE MATO GROSSO**
do Poder ^{EXECUTIVO} **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 01 / 12 / 2020

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

03 / 12 / 2020

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT

“Altera os artigos 1º e 3º da Lei n. 897/2019 que Institui e Regulamenta o pagamento de Verba Indenizatória aos agentes políticos e públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei n. 897/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal a qual deverá ser paga de forma compensatória pelos custos e despesas, arcados pelos agentes políticos e públicos, e que sejam decorrentes do exercício das atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal, Advogado Municipal, Auditor Interno, Contador Chefe, Contador Municipal e Diretor Executivo do Nossa Previ.”

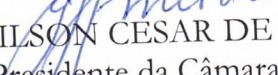
Art. 2º O Artigo 3º da Lei n. 897/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Verba Indenizatória instituída pela presente Lei será paga aos agentes políticos e públicos relacionados no Artigo 1º desta Lei conforme os cargos e valores abaixo relacionados:

- I. Prefeito Municipal - R\$10.000,00 (dez mil reais);
- II. Vice-prefeito Municipal - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal e Diretor Executivo do Nossa Previ - R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- IV. Contador Chefe e Auditor Municipal - R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- V. Advogado Municipal e Contador Municipal - R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à partir de 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 1º de dezembro de 2020.


GILSON CESAR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camaranslivramento@gmail.com

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.